



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



DECRETO Nº 21/2020 – GPFNS, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, Estado do Pará, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Pará,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu o surto de coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prescreveu medidas de enfrentamento da referida emergência de saúde pública, encarada e combatida em nível internacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei 13.979/2020, prevendo a dispensa de licitação em se tratando da aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao combate à pandemia covid-19;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 156, inciso II da Lei Orgânica de Santa Bárbara, a este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2020 – GPNFS, de 16 de março de 2020, referente às medidas de enfrentamento no Município de Santa Bárbara do Pará ao coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, especialmente com relação ao combate a pandemias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente da pandemia ocasionada pelo covid-19, no Município de Santa Bárbara do Pará.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 2º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao coronavírus (covid-19), como para a aquisição de bens, prestação de serviços e de insumos porventura necessários no enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Fica determinada a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - De férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;
- II - Do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;
- III - De viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santa Bárbara do Pará;
- IV - Da realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares;
- V - De aulas em toda rede pública municipal de ensino;
- VI - De programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;
- VII - De todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público;
- VIII - Suspensão imediata do funcionamento de bares, academias, balneários com acesso ao público em geral;
- IX - Suspensão de autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

§1º Aos comércios em geral, feiras, bancos e restaurantes, permite-se o devido funcionamento, desde que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços;

§2º Todo estabelecimento autorizado a permanecer em funcionamento deve observar, obrigatoriamente, as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, os responsáveis e autores de eventuais infrações estarão sujeitos a responder pela prática de crime contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 5. As medidas restritivas estabelecidas neste ato poderão ser prorrogadas ou alteradas, a qualquer momento, observada a continuidade das circunstâncias relativas à calamidade pública decretada.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 23 de março de 2020.


NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA

EM: 23 / 03 / 2020 ÀS 14 h 54


CRISLENE GOUVEA

Chefe de Gabinete da Prefeitura de Santa

Bárbara do Pará - PA

Decreto nº 009/2020

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE